

ESTATUTO DO COLÉGIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO PARANÁ

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO e SEDE.

Art. 1º - O **COLÉGIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO PARANÁ**, é uma sociedade civil, cultural, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada em 25 de novembro de 1988, com sede e foro na cidade de Campo Mourão, atualmente instalada à Avenida Capitão Índio Bandeira, 2379 - Centro - CEP 87300-005, cidade de CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná.

CAPÍTULO II

FINALIDADE

Art. 2º - O Colégio tem por finalidade precípua:

- a) - Promover a união de todos os Registradores do Estado do Paraná;
- b) - Defender dos direitos, prerrogativas e interesses da Classe;
- c) - Promover Encontros e Congressos de fins culturais e de Classe;
- d) - Participar, isolada ou juntamente com outras Associações de Classes, de estudos e projetos visando a sua melhoria a nível estadual ou federal;
- e) - Estimular, por todos os meios de comunicação, os seus associados, na participação ativa dos assuntos administrativos ou políticos, em benefício da Classe;
- f) - Criar, de acordo com as necessidades, departamentos objetivando a dinamização do Colégio em áreas próprias;
- g) - Criar quando necessário Micro-Regionais.

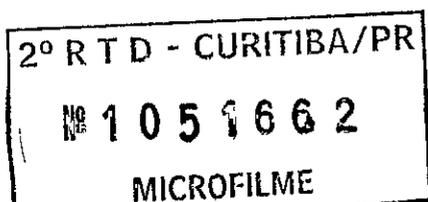
CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

Art. 3º - São órgãos dirigentes do Colégio:

- a) - Assembléia Geral;
- b) - Conselho Permanente;
- c) - Conselho Diretor;
- d) - Conselho Fiscal;

§ 1º - O exercício de qualquer mandato é absolutamente gratuito.



OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Nal. Deodora, 200

1911
1912
1913

§ 2º - O Conselho Permanente e o Conselho Diretor, compõem um único Órgão deliberativo, que deve auxiliar a diretoria e zelar pelo cumprimento do Estatuto do Colégio.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS – DIREITOS – DEVERES

Art. 4º - Integrarão o quadro social, os Titulares de Ofício do Registro de Imóveis, Aposentados e Ex-Oficiais Registradores.

Art. 5º - Os Associados pertencerão a uma das categorias:

- a) - Beneméritos;
- b) - Contribuintes;
- c) - Participantes.

Art. 6º - Será considerado Benemérito todo aquele que vier prestar ao Colégio relevantes serviços ou contribuir com expressiva doação, reconhecido pelo Conselho Permanente.

Art. 7º - Os sócios contribuintes colaboram mensalmente com uma taxa previamente fixada, com capacidade de votar e serem votados em Assembléia.

Art. 8º - Serão assim considerados, os participantes, desobrigados de qualquer contribuição financeira, os que participarem da vida administrativa da entidade e poderão ser nomeados pela Diretoria a cargos auxiliares.

§ 1º - Serão considerados participantes duas categorias:

- a) - Funcionários de Serventia Registral Imobiliária, que pagarão cinquenta por cento do valor da mensalidade que paga a Serventia, tem direito a voto e não poderá ser votado;
- b) - Funcionário do Colégio do Registro de Imóveis, desobrigados de mensalidade, que não tem direito a votar e nem ser votado.

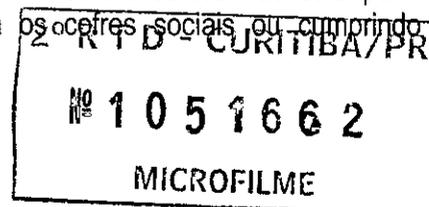
Art. 9º - De dois em dois anos, por resolução do Conselho Diretor será fixada para o biênio seguinte a contribuição do Associado e a sua forma de pagamento, levando-se na devida consideração à diversidade da entrância da Comarca.

§ único - Será corrigida a contribuição do Associado anualmente, de ofício pela Diretoria, conforme índice de inflação indicado pelo Governo Federal.

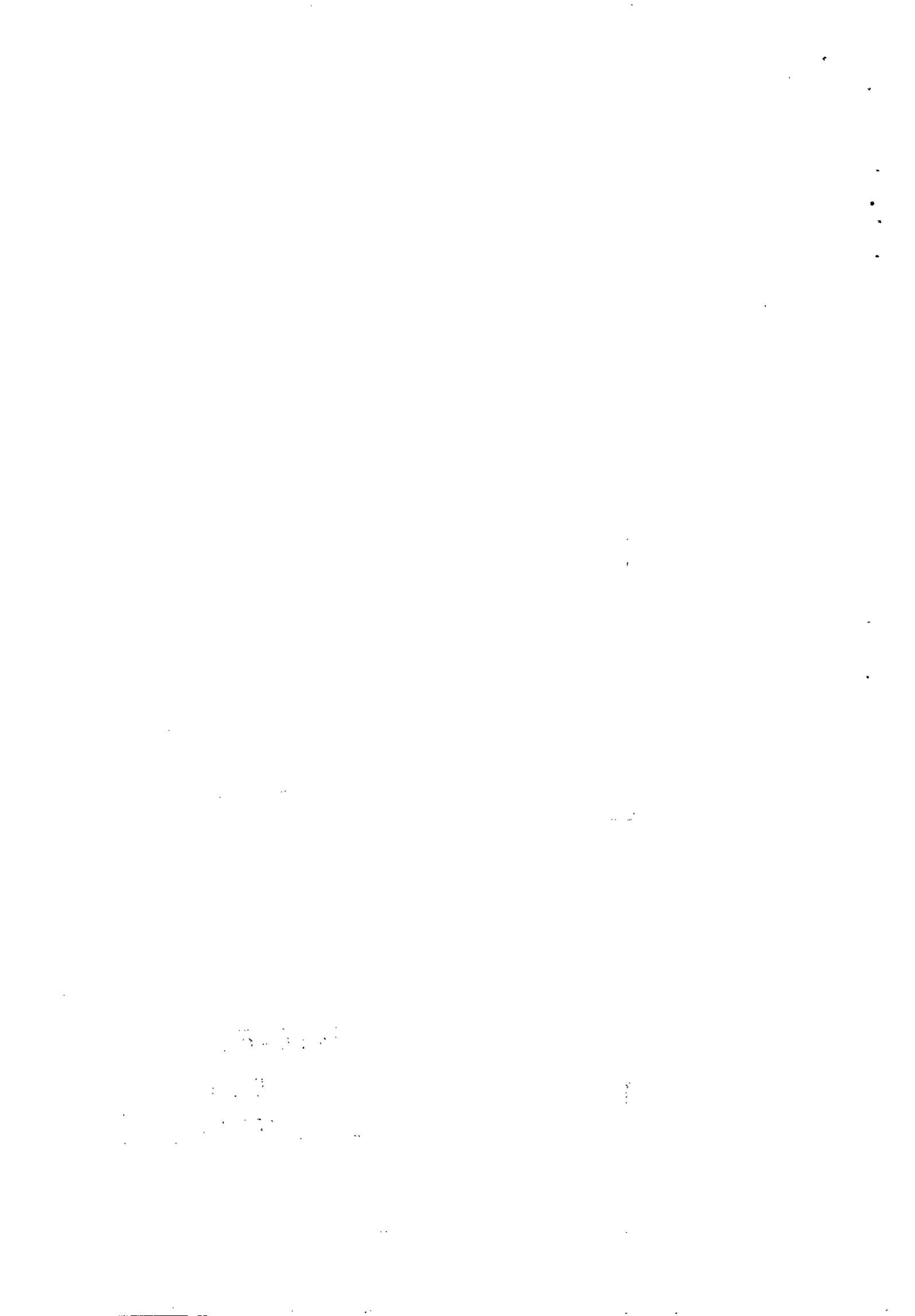
Art. 10º - O exercício de qualquer direito inerente à qualidade de Associado não será permitido, sem exceção alguma, àqueles que estiverem em débito com os cofres sociais, ou cumprindo qualquer penalidade.

Art. 11º - São direitos dos Associados:

- a) - Participar de toda Assembléia;
- b) - Votar em todas as deliberações e eleições;
- c) - Ser votado para qualquer cargo, desde que pertença, a mais de um ano, ao quadro social;
- d) - Propor a admissão de novos associados;



2º OFÍCIO REGISTRADOR
Registro de Imóveis e Documentação
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone (41) 3225-3106 - Curitiba - PR



- e) - Solicitar a convocação de Assembléia Geral Extraordinária conjuntamente com outros que represente no mínimo, um quarto (1/4) de Associados, salvas as exceções expressas neste Estatuto;
- f) - Utilizar os serviços mantidos pelo Colégio;
- g) - Sugerir à Diretoria medidas de interesse da classe social;

§ único – Só poderão ser eleitos para Presidente do Colégio os titulares da Serventia.

Art. 12º – São deveres do Associado:

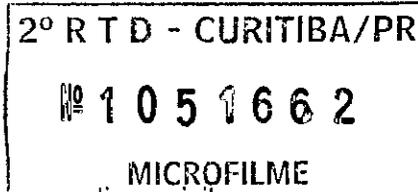
- a) - Cumprir fielmente este Estatuto e acatar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- b) - Satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com o Colégio, além das contribuições a que estiver sujeito;
- c) - Zelar pelos interesses morais e materiais da classe e do Colégio.

Art. 13º - Os Associados estão sujeitos às penas de advertência, suspensão e eliminação impostas pelo Conselho Diretor.

Art. 14º - A pena de advertência será imposta ao Associado que transgredir qualquer disposição deste Estatuto ou do Regulamento em vigor.

Art. 15º - A pena de suspensão, que não poderá exceder de um ano, será imposta ao Associado que:

- a) - Reincidir em falta porque haja sofrido advertência;
- b) - Não se submeter às decisões da Assembléia Geral e do Conselho Diretor ou desrespeitar algum dos Diretores;
- c) - Cometer infração grave à ética profissional.



Art. 16º - A pena de eliminação será imposta ao Associado que:

- a) - Se atrasar por três meses no pagamento das contribuições a que estiver sujeito;
- b) - Reincidir em falta porque haja sofrido a pena de suspensão;
- c) - Se desmoralizar publicamente.

§ único – Nenhum Associado eliminado será readmitido a não ser por deliberação da Assembléia Geral, salvo a hipótese da letra (a) em que poderá reingressar no quadro social, mediante o pagamento em dobro da primeira contribuição anual.

Art. 17º - O Conselho Diretor julgará cada caso concreto, ouvindo o acusado se atender ao convite por escrito, que lhe deverá ser dirigido, fazendo constar da Ata à deliberação tomada e comunicando-a ao Associado, com os seus fundamentos, em carta assinada pelo Presidente.

Art. 18º - É facultado ao acusado, pessoalmente ou por procurador defender-se por todos os meios admitidos em Lei.

Art. 19º - O Associado punido poderá interpor recurso com caráter suspensivo, do ato que o eliminar para a Assembléia Geral, que por sua solicitação será convocada.

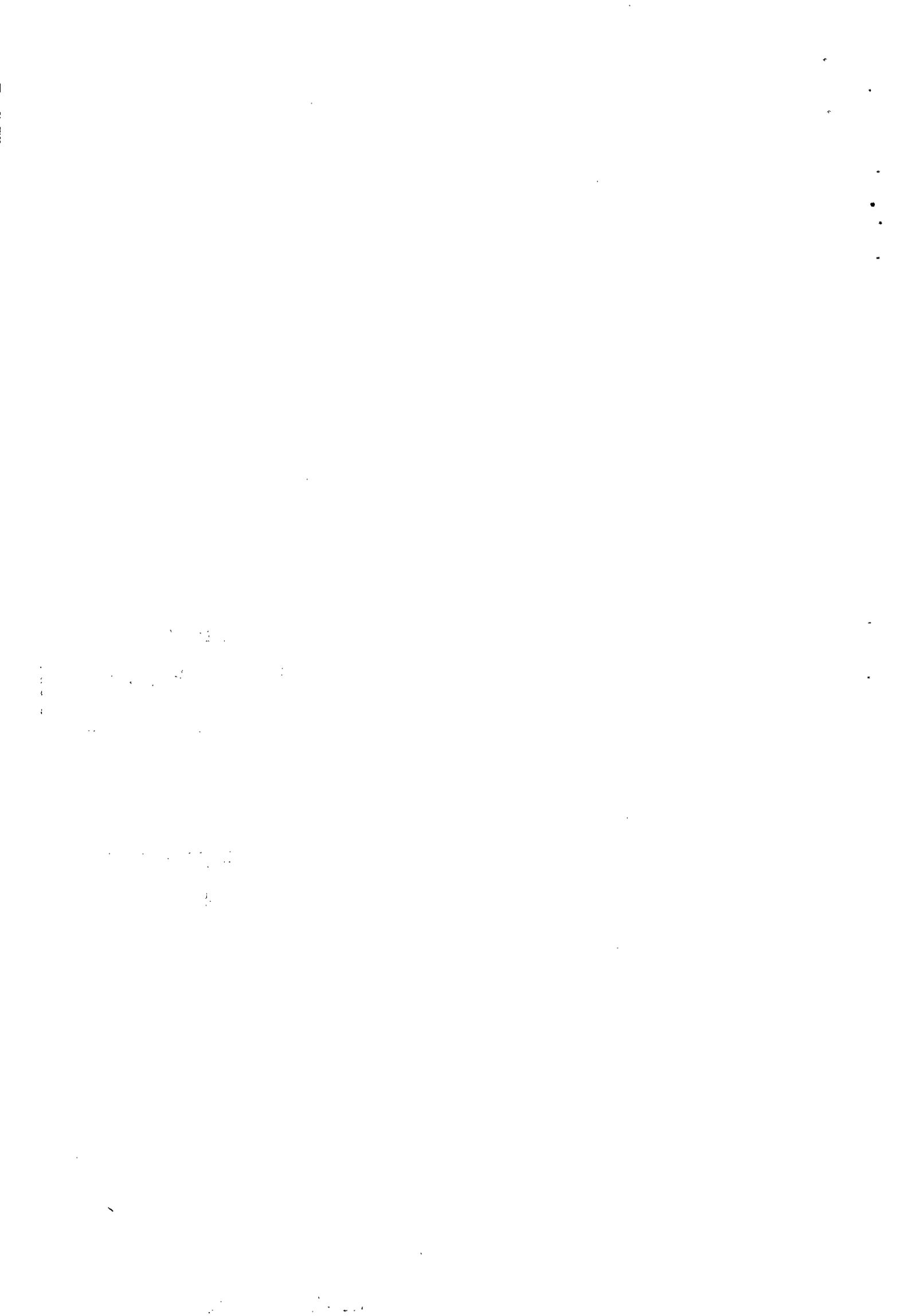
Art. 20º - Se a Assembléia Geral em grau de recurso, não confirmar a eliminação tomada, mediante ofício assinado pela Mesa que presidir os trabalhos, será o Associado readmitido.

CAPÍTULO V

SECÇÃO I – DA ADMINISTRAÇÃO

Registro de Documentos
 Juízo Civil de 1ª Instância
 Juiz Mal. Deodoro - U - Sala 50
 (41) 3225-2000 - Curitiba, Pr.

4



Art. 21º - A Diretoria será composta por no mínimo 20 (vinte) pessoas sendo: (1) para Presidente, (2) para Vice-Presidentes, (1) para Tesoureiro, (2) para Vice-Tesoureiros, (1) para Secretário, (2) para Vice-Secretários, (5) pessoas que compõem Conselho Diretor, (3) pessoas para o Conselho Fiscal e (3) Suplente do Conselho Fiscal.

§ único – No Conselho Diretor não poderá figurar mais de dois Registradores do mesmo Cartório.

Art. 22º - O mandato da Diretoria será de três (3) anos, com início no dia da realização da Assembléia de eleição, com término no dia da Assembléia da nova eleição.

§ 1º - Se houver renúncia de mais de três (3) Conselheiros, considerar-se-ão vagos todos os cargos do Conselho Diretor e novos eleitos exercerão o mandato pelo prazo restante assumindo a direção do Colégio até a posse o associado mais antigo do quadro social.

§ 2º - O mandato da atual Diretoria fica automaticamente prorrogado até o dia quinze de maio do ano de dois mil e quinze (15/05/2015).

Art. 23º - O Conselho Diretor reunir-se-á na sede social, quando necessário em dia e hora previamente designada pelo Presidente e deliberará validamente, excetuando os casos expressos neste Estatuto, com qualquer número, presente o Presidente e, sem a sua presença, com a maioria de seus membros.

§ 1º - O comparecimento dos Diretores será verificado pela respectiva assinatura no livro de Atas das reuniões da Diretoria.

§ 2º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos de seus membros presentes, não sendo admitida a representação.

Art. 24º - Todo Diretor que, por três vezes consecutivas ou cinco alternadas, durante um ano, deixar de comparecer às reuniões da Diretoria Administrativa, sem justificção, perderá automaticamente o cargo e o seu comparecimento em reuniões da Diretoria, posteriores, invalidará as deliberações tomadas.

§ Único – A justificção só será válida se feita por escrito, antecipadamente e for aceita pela Diretoria.

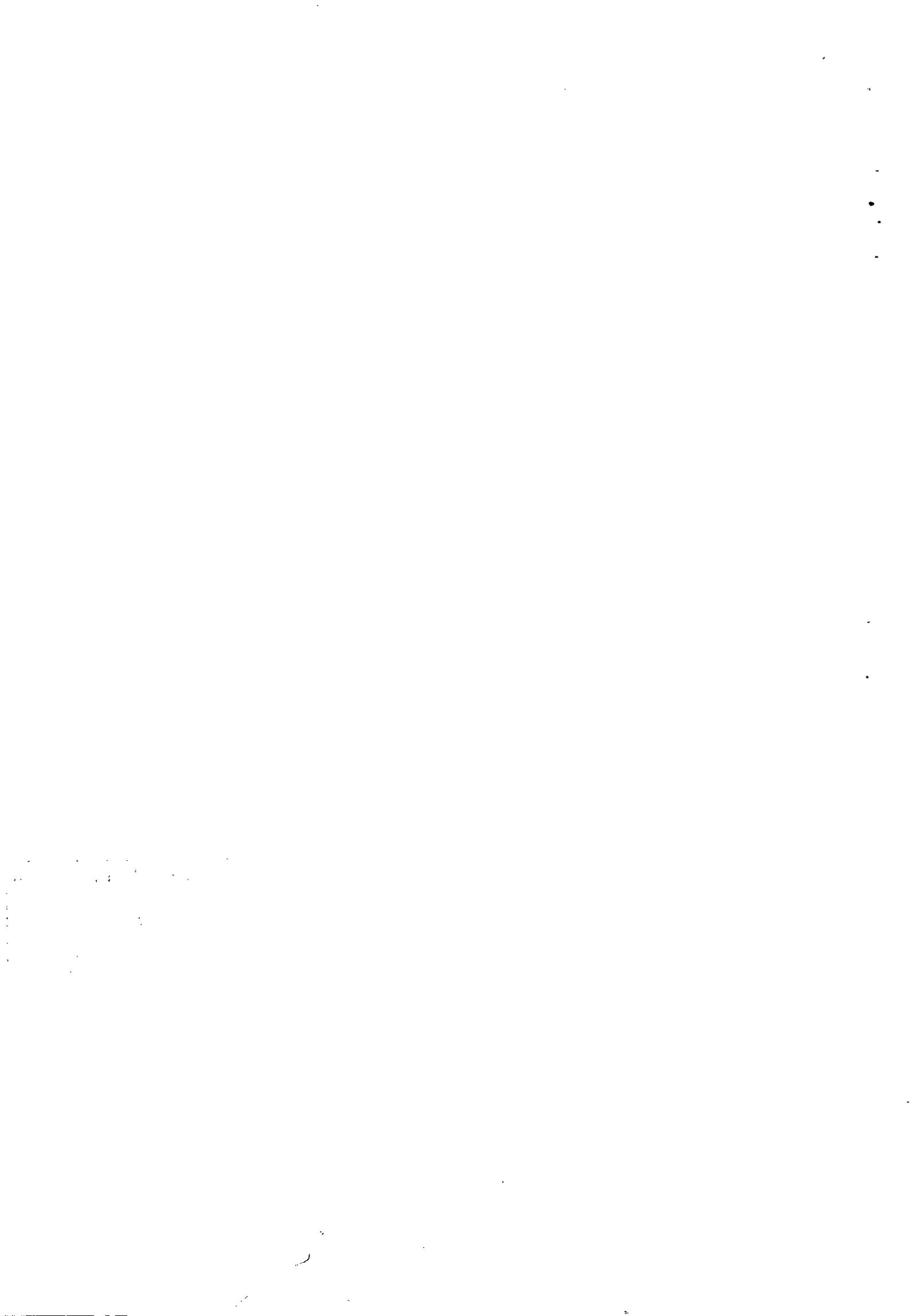
Art. 25º - Compete à Diretoria, além das atribuições expressas neste Estatuto:

- a) Dirigir e administrar o Colégio, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e Regulamento;
- b) Resolver sobre as dúvidas e casos omissos do Estatuto;
- c) Elaborar e aprovar os Regulamento necessário, revogando-os ao seu critério;
- d) Aceitar e rejeitar as propostas para o quadro social;
- e) Proclamar sócio Benemérito;
- f) Dar demissão, advertir, suspender e eliminar associado;
- g) Solicitar do Presidente a convocação de Assembléia Geral, nos termos do Art. 33, letra (c);
- h) Nomear comissões e criar departamentos, determinar suas atividades, extinguindo-se quando convier;
- i) Fixar e regular as contribuições dos associados, de acordo com o Art. 9º;
- j) Por iniciativa do Presidente, criar e extinguir cargos administrativos remunerados;
- k) Examinar e visar semestralmente o balancete do movimento geral da tesouraria e o relatório das atividades da Secretaria;
- l) Propor a reforma do Estatuto nos termos do Art. 45 e o seu parágrafo;
- m) Defender os interesses da classe e do Colégio por todos os meios legítimos que puder recorrer;
- n) Tomar "ad referendum" da Assembléia Geral, qualquer medida urgente e relevante.



2º OFÍCIO DIST. REGISTRAR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Cidade: Curitiba - PR
Fone: (41) 3225-2808

4



SECÇÃO II – DO PRESIDENTE

Art. 26º - Compete privativamente ao Presidente, além das atribuições expressas neste Estatuto:

- a) Representar oficialmente o Colégio em Juízo ou fora dele;
- b) Elaborar o relatório anual que, com o movimento financeiro da Associação, será submetido após parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembléia Geral;
- c) Convocar a Assembléia Geral nos casos de sua competência;
- d) Rubricar os livros necessários às atividades do Colégio;
- e) Admitir e demitir funcionário, fixando-lhes o vencimento;
- f) Contratar, quando necessário, de acordo com o Conselho Diretor profissionais para a defesa da classe do Colégio ou de seus Associados;
- g) Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- h) Autorizar as despesas gerais e de expediente e assinar com o Diretor Tesoureiro as Ordens de Pagamento e Cheques;
- i) Convocar reuniões da Diretoria de acordo com o Art. 23;
- j) Assinar com o Diretor-Secretário a correspondência que achar necessária;
- k) Exercer todos os atos de direção e administração do Colégio, inerentes às suas funções além dos expressos neste Estatuto;

§ único – Ao Vice-Presidente, compete:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Comparecer às reuniões da Diretoria, exercendo seu direito de voto.

SECÇÃO III – DOS SECRETÁRIOS

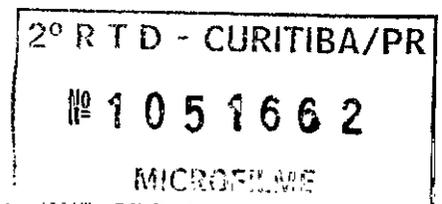
Art. 27º - Compete ao Secretário:

- a) Dirigir os serviços da Secretaria;
- b) Despachar a correspondência;
- c) Convocar reunião da Diretoria para a eleição;
- d) Prestar as informações que forem solicitadas pelos órgãos competentes do Colégio;
- e) Elaborar semestralmente, um relatório sobre os trabalhos da Secretaria e apresentá-lo à diretoria, de acordo com o Art. 25º, letra (k).

SECÇÃO IV – DOS TESOUREIROS

Art. 28º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Guardar sob sua responsabilidade, todos os fundos sociais;
- b) Promover a arrecadação da receita e efetuar a despesa do Colégio, praticando todos os atos necessários para esse fim;
- c) Recolher à instituição de crédito, os cheques ou as ordens de pagamento;
- d) Assinar com o Presidente, os cheques ou as ordens de pagamento;
- e) Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos órgãos competentes do Colégio;
- f) Organizar e superintender a contabilidade geral do Colégio, apresentando, semestralmente, à Diretoria, o balancete do movimento geral da Tesouraria, de acordo com o Art. 25, (k).



CAPÍTULO VI

SECÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 29º - A Assembléia Geral terá caráter:

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 220 - Sala 504
Fone: (11) 4225-3900

u

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes the need for transparency and accountability in financial reporting.

2. The second part of the document outlines the various methods and techniques used to collect and analyze data. It includes a detailed description of the experimental procedures and the statistical analysis performed.

3. The third part of the document presents the results of the study, including a comparison of the different methods and techniques used. It also discusses the implications of the findings and the potential for future research.

- a) Ordinária;
- b) Extraordinária.

Art. 30º - A Assembléia Geral será constituída exclusivamente, nos termos do Art. 11º pelos Associados quites, no pleno gozo de seus direitos e se reunirá, ordinariamente:

- a) Até no segundo (2º) sábado do mês de Maio de cada ano para o fim especial de conhecer e deliberar sobre o relatório e contas da Diretoria ao exercício finda;
- b) Em igual data, de três (3) em três (3) anos.

Art. 31º - Compete a Assembléia Geral, além das atribuições expressas neste Estatuto:

- a) Eleger a nova Diretoria, o Conselho Fiscal e seus suplentes;
- b) Vetar a resolução da Diretoria que outorgar a qualidade de sócio Benemérito;
- c) Julgar o recurso facultado pelo Art. 19º;
- d) Destituir os que ocuparem cargo de eleição quando o exigirem os interesses vitais da classe ou do Colégio;
- e) Reformar o presente Estatuto, de acordo com o Art. 45º e seu parágrafo;
- f) Dissolver o Colégio, nos termos do Art. 47º.

Art. 32º - A destituição facultada pelo Art. 31, letra (d), só poderá ser proposta em Assembléia especialmente convocada para esse fim, por dois terços, no mínimo dos associados e não se haverá por aprovada senão mediante o voto de três quartos dos Associados.

Art. 33º - A Assembléia Geral, além das reuniões ordinárias instituídas pelo artigo anterior, reunir-se-á extraordinariamente, quando for convocada:

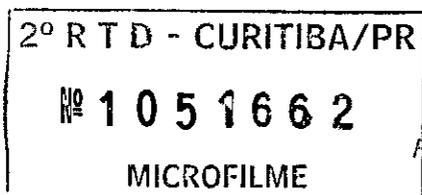
- a) Pelo Presidente, sempre que julgar conveniente;
- b) Pelo Presidente, no caso de recurso estabelecido pelo Art. 20º;
- c) Pelo Presidente, a requerimento no mínimo de dois terços dos membros do Conselho Diretor ou da maioria dos associados quites, na hipótese do Art. 45º.
- d) Pelo Associado mais antigo do quadro social, na hipótese do Art. 2º, dentro de três dias da data da renúncia, sob pena de ser feito pelo que o seguir em ordem de antiguidade e assim sucessivamente.

§ Único – Nas hipóteses das letras (b), (c), (d) o Presidente fará a convocação dentro de três (3) dias da data em que lhe for apresentada o requerimento. Esgotado este prazo, a convocação será feita pelo interessado mais 20 (vinte) associados quites, no caso da letra (b), pelos requerentes nos casos das letras (c) e (d).

Art. 34º - A Assembléia Geral reunir-se-á dentro do prazo mínimo de dez (10) dias e máximo de trinta (30) dias da convocação feita por edital publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, contendo local e hora, e, detalhadamente os assuntos a serem tratados, e, somente a respeito desses assuntos, sem exceção alguma, poderá deliberar.

Art. 35º - A Assembléia Geral considerar-se-á constituída e instalada com qualquer número de Associados, salvo os casos em contrário expresso neste Estatuto, sendo os seus trabalhos dirigidos pelo Presidente do Colégio, sem direito a voto, secretariado por dois Associados de sua escolha.

§ Único – No caso do Presidente não comparecer, a Assembléia escolherá um dos presentes para, secretariado por dois outros, presidir os seus trabalhos.



3

Handwritten text, possibly a signature or date, located in the bottom right corner of the page.

Art. 36º - A Assembléia Geral deliberará sempre pela maioria absoluta dos Associados presentes, podendo a critério da Assembléia as demais votações serem efetuadas por aclamação, votação secreta ou aberta e nominal.

SECCÃO II – DAS ELEIÇÕES

Art. 37º - A Assembléia Geral para eleição, será realizada até no segundo (2º) sábado do mês de Maio dos anos ímpares em sua sede social ou outro local previamente designado e divulgado por Edital com antecedência mínima de dez (10) dias da eleição;

§ 1º - A votação para eleição da nova Diretoria será sempre por voto secreto, recolhido em uma apropriada;

§ 2º - O voto poderá ser efetuado pelos Associados presentes e por voto secreto remetido pelo correio em envelope em separado, devendo o mesmo ser recebido até uma hora antes da apuração, que será realizada logo após o término das eleições;

§ 3º - As chapas para eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes, deverão ser registradas com antecedência de 30 (trinta) dias, na Secretaria do Colégio do Registro de Imóveis, em cujo pedido de registro deverá conter no mínimo 25 (vinte e cinco) assinaturas de Associados;

§ 4º - Os pedidos de registros de chapas deverão estar acompanhados de autorização dos candidatos;

Art. 38º - Os Associados eleitos serão empossados logo em seguida a apuração feita pela Mesa da Assembléia Geral que os elege;

§ 1º - Se houver recusa imediata por parte de qualquer dos eleitos antes de encerrados os trabalhos, proceder-se-á na mesma Assembléia a nova eleição para o preenchimento da vaga;

Art. 39º - Sempre que, em qualquer eleição, houver empate na votação, prevalecerá o critério da reeleição e se este não couber o de maior idade.

CAPÍTULO VII

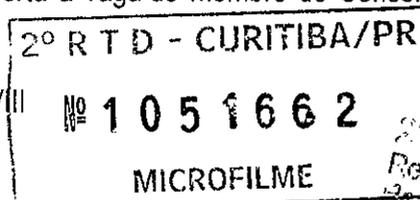
DO CONSELHO FISCAL

Art. 40º - O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria, pelo mesmo prazo, com a designação de um para Presidente que terá a atribuição de:

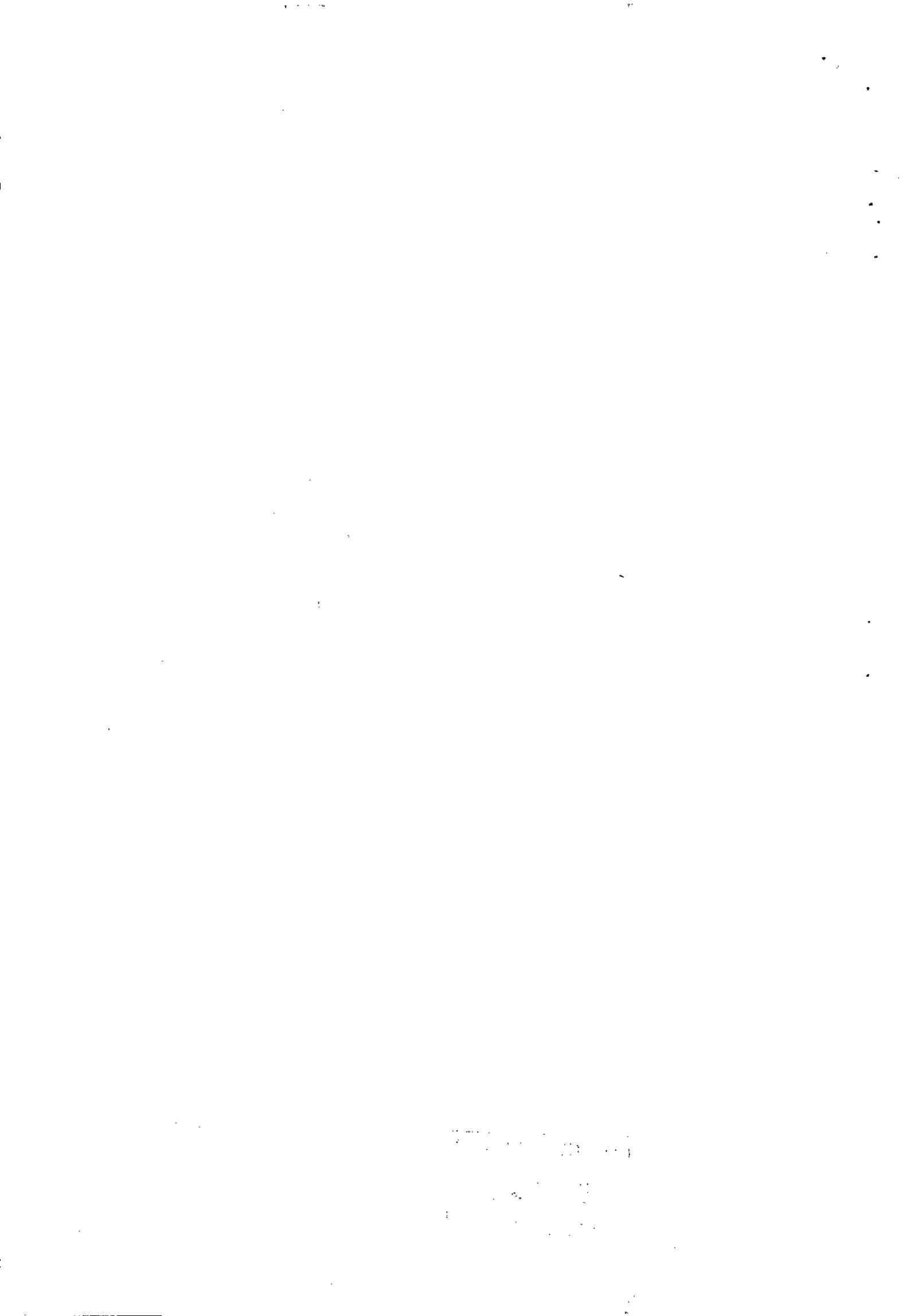
- Opinar sobre o balanço anual de contas da Diretoria que lhe deverão ser apresentadas pelo Presidente do Colégio, no mínimo com dez (10) dias de antecedência da apresentação da Assembléia Geral, examinando para este fim os livros de escrituração e o estado de caixa cujo saldo conferirá;
- Sugerir à Diretoria, medidas de interesse geral, que obrigatoriamente, deverão ser objeto de exame.

Art. 41º - Aberta a vaga de membro do Conselho Fiscal, será ela preenchida por escolha do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII



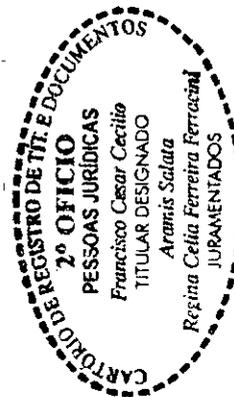
Registro de Imóveis
Registro Civil de Imóveis
Rua Irial. Deodoro, 300 - Fone: (41) 3225-8995 - Curitiba



2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Mons. Celso, 211/Cj 804 - F.: (41) 3224-2444
SELO nº zh2ax.Y3Nhn.WoRgt-tlpOw.sIdS
consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.051.662
REGISTRADO Nº 5.518
Curitiba-PR, 25 de março de 2014.

Francisco César Cecilio - Oficial Designado
 Aramis Salata; Regina Celia Ferreira Ferracini- Juramentados
Selos: R\$47,10 (300,00VRC), Funrejus: R\$6,25, Selo: R\$0,75, Microfilme:
R\$0,47, ISS: R\$1,90



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CURITIBA-PR